



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**PARECER – PGM**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2023 – CPL – Sistema de Registro de Preços - SRP**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamentos lavrados por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Assim é que, devidamente autuado o feito, fora elaborado o instrumento convocatório, analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciando-se a fase externa do certame por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município de João Lisboa, Jornal "O Progresso", de grande circulação, site oficial do município de João Lisboa (MA), tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº ~~10.520/02~~, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, a qual apresentou proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

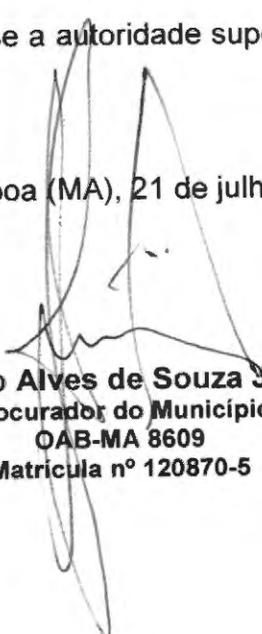
Decorrido o prazo para a interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços sem que as licitantes tenham se manifestado, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2023 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 21 de julho de 2023.

  
**Antônio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matricula nº 120870-5